DECRETO Nº 105/2.022

"RECOMENDA A DISPENSA DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA EM AMBIENTES FECHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Estado de Minas Gerais e, em especial, no Município de Abaeté-MG, com queda no número de casos positivos, assim como, internações e óbitos por COVID-19.

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço.

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo, o início da oferta da segunda dose.

CONSIDERANDO finalmente, o Boletim Epidemiológica da SES-MG, demonstrando o menor patamar de novos casos desde o início da pandemia, bem como, a redução das solicitações de internações e do número de óbitos.

DECRETA

Art. 1º - Fica recomendado o uso **FACULTATIVO** de MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA em ambientes fechados no âmbito do Município de Abaeté-MG.

Art. 2º - A recomendação do uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca permanece nas seguintes condições:

§ 1°- Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19:
-Diabetes mellitus;
-Pneumopatias crônicas graves;
-Hipertensão Arterial Resistente (HAR);
-Hipertensão arterial estágio 3;
-Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo;
-Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas

arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados;
-doenças neurológicas crônicas;
-doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática);
-profissionais de saúde em ambiente de trabalho.

Art. 3º - Permanece **OBRIGATÓRIO** o uso de MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA nos casos de pacientes sintomáticos, positivos (independente de sintomas) ou àqueles que tenham tido contato com casos positivos, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 "Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)".

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir do dia **01/05/2.022.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois. (29/04/2.022)

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal